

**LEI Nº 10.523, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.**

**SÚMULA:** Cria o Programa Municipal de Economia Solidária, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVA E EU PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Capítulo I  
Do Programa Municipal de Economia Solidária  
Seção I – Denominação e objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
- II. Apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;
- III. Apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- IV. Promover acesso a políticas de investimento social.

**Seção II - Estrutura Organizacional**

**Art. 2º** O Programa Municipal de Economia Solidária constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Londrina com a participação das diversas políticas setoriais.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Economia Solidária estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenado por esta secretaria.

**Art. 4º** Para a execução do Programa Municipal de Economia Solidária será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores e servidoras municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

### **Seção III – Projetos**

**Art. 5º** . O Programa Municipal de Economia Solidária será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

- I. Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
- II. Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda;
- III. Projeto Rede Solidária, que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo;
- IV. Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;
- V. Projeto de Educação para o consumo crítico e solidário, que tem por objetivo sensibilizar diferentes segmentos sobre a Economia Solidária e o consumo justo e solidário;
- VI. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do Conselho Geral de Gestão.

## **Capítulo II**

### **Da Política Pública Municipal de Fomento à Economia Solidária**

#### **Seção I – Princípios**

**Art. 6º** A Política Pública Municipal de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:

- I. Articulação e Integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;
- II. Participação e Controle Social;
- III. Descentralização e territorialização das ações;
- IV. Desenvolvimento local e sustentável;
- V. Autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

## **Seção II – Objetivos**

**Art. 7º** A Política Pública Municipal de Economia Solidária é possui os seguintes objetivos:

- I. Propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
- II. Contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
- III. Incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- IV. Apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;
- V. Propiciar o acesso as ações de Economia Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
- VI. Apoiar o cooperativismo popular e solidário;
- VII. Promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal.

## **Capítulo III – Dos Beneficiários**

**Art. 8º** São considerados beneficiários da Política Pública Municipal de Fomento à Economia Solidária, grupos de geração de trabalho e renda informais ou formais que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade, compostos por trabalhadores e trabalhadoras com mais de 16 anos de idade, residentes e domiciliados no Município de Londrina que cumpram ao menos um dos seguintes requisitos: estejam desempregados e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou sejam procedentes da agricultura familiar e/ou se encontrem em situação de violência, e/ou indígenas da comunidade local e/ou usuários dos serviços de saúde mental.

**Art. 9º** A participação no Programa de Economia Solidária será formalizada por meio de um Termo de Adesão.

## **Capítulo IV – Dos Recursos**

**Art. 10.** As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários terão recursos procedentes da Política Pública de Assistência Social, da área de Proteção Social Básica – Inclusão Produtiva.

**Art. 11.** Outras atividades de apoio à Economia Solidária, conforme a área de execução estarão alocadas nas respectivas políticas setoriais.

## **Capítulo IV – Do Crédito**

**Art. 12.** Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa Municipal de Economia Solidária poderão acessar ao crédito solidário em convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituição que opere o micro-crédito.

## **Capítulo V - Do Centro Público de Economia Solidária**

**Art. 13.** O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária.

**Art. 14.** O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:

- I. Abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
- II. Contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III. Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
- IV. Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

## **Capítulo VI - Da Participação e Controle Social**

**Art. 15.** Fica criado o Conselho Geral de Gestão, com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;
- II. Acompanhar as ações desenvolvidas pela Política Pública de Economia Solidária;
- III. Zelar pela garantia do bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Centro Público de Economia Solidária;
- IV. Apoiar as atividades realizadas que objetivem o fortalecimento da Economia Solidária;
- V. Contribuir para a elaboração do planejamento das ações da Política Pública de Economia Solidária e do Centro Público de Economia Solidária.

**Art. 16.** O Conselho Geral de Gestão será composto por 08 (oito) representantes do Poder Executivo das diferentes políticas setoriais que compõem o Programa Municipal de Economia Solidária e que executam a Política Pública de Economia Solidária no município, 06 (seis) trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária sendo, um ou uma de cada região do município (norte, sul, leste, centro, oeste e rural) e 2 (dois) representantes de entidades de apoio à Economia Solidária, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 17.** O Poder Executivo deverá baixar norma para a devida regulamentação da presente lei, em especial quanto ao funcionamento, eleição e mandato dos componentes do Conselho Geral de Gestão.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, rogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2008.

**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Maria Luiza Amaral Rizzotti**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ref.:

**Projeto de Lei nº 54/2008**

Autoria: Executivo Municipal.